ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.001/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.959/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica Municipal,
Faz saberque a**Câmara Municipal**aprovou, e eu sanciono a seguinte**:**

LEI

Art. 1ºO parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.959 de 22 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A fiscalização e a inspeção de alimentos disponibilizados para comercialização continuarão sendo efetuadas pelos serviços de vigilância sanitária do Município órgão vinculado à Secretaria Municipal de saúde, e os produtos e subprodutos de origem animal, serão inspecionados e fiscalizados pelo serviço de inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca SEMAGRIP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pérola do Mamoré, 07 deoutubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:5E204CA3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/10/2025. Edição 4088
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/